



RESOLUÇÃO Nº 1.527/2022

(Republicada por ter saído com incorreções)

Publicada no D.O.E. de 06.08.2022, p. 26

Aprova normatização para concessão de auxílio financeiro permanência aos discentes de Cursos de Graduação ofertados no Regime de Alternância, no âmbito da UNEB.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no artigo 9º, § 6º, do Regimento Geral da UNEB, e artigo 6º, incisos IV e XVI, do Regimento do CONSU, tendo em vista o que consta no Processo nº 074.10117.2022.0009574-86, após parecer favorável da relatora designada,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar normatização para concessão de auxílio financeiro permanência aos discentes de Cursos de Graduação ofertados no Regime de Alternância, no âmbito da UNEB, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSU nº 1049/2014.

Gabinete da Presidência do CONSU, 04 de agosto de 2022.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Presidente do CONSU

OBS: O anexo desta Resolução está disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.527/2022

Art. 1º. Considera-se auxílio financeiro a concessão de bolsas do Programa de Bolsa-auxílio para discentes da UNEB, conforme Resolução CONSU nº 1.316/2018, Plano de Assistência Estudantil (PAE), Resolução CONSU nº 701/2009 e Parecer CEE/BA nº 130/2021, em território nacional, para a realização das atividades pedagógicas curriculares.

§ 1º Entende-se como modalidade de Regime de Alternância a forma de organização da Educação que, através da alternância de tempos, espaços e saberes, estrutura o ensino e a aprendizagem, o trabalho docente, o plano de formação (currículo), o calendário, o financiamento e os processos de produção do conhecimento, nos processos de formação inicial e continuada de educadores/as, permitindo aos educandos processos de formação contínua na sucessão de períodos de estudos, trabalhos, vivências socioculturais na universidade, com a família, na comunidade e em outros espaços diferenciados existentes nos seus Territórios.

§ 2º O auxílio financeiro para o Regime de Alternância poderá comportar demandas relacionadas a transporte (Tempo Universidade e Tempo Comunidade), alimentação e material didático-pedagógico dos estudantes durante as atividades, de acordo com demandas semestrais do curso.

Art. 2º. Os cursos na modalidade de Regime de Alternância constituem parte do conteúdo formativo do discente, em que são desenvolvidas atividades didático-pedagógicas em até dois semestres por ano, com dias letivos que ocorrem de segunda a sábado, de modo a contemplar a carga horária prevista Alternância para o período semestral;

Art. 2º. São objetivos do Regime de Alternância:

- I. Garantir a aprendizagem que interligue os saberes populares, tradicionais, científicos e tecnológicos, garantindo a integração entre educadores/as, estudantes; famílias e organizações sociais e comunitárias de sua área de abrangência territorial;
- II. Articular ensino, pesquisa e extensão, tendo o trabalho como princípio educativo;
- III. Promover a formação humana, integral e cidadã dos/as educandos/as, considerando o contexto sócio-cultural-educacional e territorial em que os sujeitos vivem;
- IV. Garantir gestão administrativa e pedagógica compartilhada entre os/as educandos/as, as famílias dos/as educandos/as e as organizações sociais.

- V. Assegurar a alternância de tempos, espaços e saberes entre a escola, a família, a comunidade e a vida social no território, exercitando com teoria e prática o aprendizado;
- VI. Possibilitar a auto-organização dos/as educandos/as, educadores/as e demais profissionais como princípio formativo na inserção do processo educativo; e
- VII. A relação dialógica entre os temas de estudo e a realidade, na ação-reflexão-ação, no contexto de cada território.

Art. 3º. O auxílio ao Regime de Alternância refere-se ao repasse mensal no valor de R\$ **500,00 (quinhentos reais)**, a saber, três bolsas por semestre para cada estudante, sendo estes, duas bolsas para o Tempo Universidade e uma bolsa para o Tempo Comunidade.

Art. 4º. São responsabilidades das partes envolvidas:

I. À Coordenação do Curso compete:

- a) Encaminhar a relação mensal atualizada dos(as) estudantes que receberão o auxílio para a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES) para promover o planejamento orçamentário e financeiro e efetivar o pagamento;
- b) Acompanhar o processo, desde liberação dos auxílios, até o fechamento do processo com a entrega da frequência dos estudantes nos cursos; e
- c) Elaborar Relatório com a análise do desempenho acadêmico dos discentes beneficiados com o auxílio financeiro, demonstrando a efetividade dos recursos aplicados durante o Regime de Alternância.

II. Ao Colegiado do Curso compete:

- a) Apreciar a composição semestral do auxílio financeiro para os estudantes desenvolverem as atividades acadêmicas correspondentes ao Regime de Alternância; e
- b) Apreciar e aprovar o Relatório com a análise do desempenho acadêmico dos discentes beneficiados com o auxílio financeiro, demonstrando a efetividade dos recursos aplicados.

III. Ao professor compete:

- a) Digitalizar e enviar para Coordenação do Curso as listas de frequência das disciplinas sob sua responsabilidade; e
- b) Notificar a Coordenação do Curso, desde que tenha ciência, qualquer irregularidade no recebimento do auxílio financeiro pelos estudantes, para que se tomem as medidas cabíveis.

IV. Ao discente compete:

- a) Participar das atividades do curso, respeitado o mínimo de frequência necessária para a aprovação nas unidades curriculares em que estiver matriculado;
- b) Realizar um relatório semestral das atividades desenvolvidas no Tempo Universidade e Tempo Comunidade; e
- c) Informar à Coordenação do Curso os dados da sua conta bancária pessoal, sendo vedada a indicação de conta bancária de terceiros.

Art. 5º. O auxílio concedido na forma da presente Resolução é pessoal e intransferível e só pode ser utilizado para os fins determinados, com a previsão de liberação condicionada ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à entrega da documentação exigida.

Art. 6º. Autorizar a concessão do quantitativo de até 135 unidades de bolsa auxílio por ano (até 06 parcelas/cada), para discentes regularmente matriculados em Cursos de Graduação ofertados no Regime de Alternância, vinculados semestralmente em, no mínimo, 03 (três) componentes curriculares, excetuando-se situações curriculares referentes a pré-requisito e/ou conclusão de cursos ofertados pela UNEB, aos comprovadamente de baixo poder aquisitivo, nas seguintes modalidades:

I - Bolsa Auxílio na categoria de Regime de Alternância: serão disponibilizadas até 135 bolsas individuais no valor R\$500,00 (quinhentos reais), creditados em até 06 (seis) parcelas anuais, aos (às) discentes da primeira graduação, devidamente selecionados (as) via edital específico, através da Comissão Permanente de Avaliação de Concessão de Auxílio Estudantil PRAES/UNEB e que ainda possuem vínculo com o programa, nesta categoria.

§ 1º. Os (as) discentes contemplados(as) com o programa de Bolsa-Auxílio Regime de Alternância da PRAES poderão acumular bolsa de natureza de ensino, de pesquisa e/ou de extensão, respeitando os editais que promovem.

§ 2º. Os(as) discentes só farão jus à percepção de uma Bolsa Auxílio Regime de Alternância da PRAES de uma única categoria, sendo vedado também o acúmulo com estágio remunerado e/ou programa de bolsa permanência em nível estatal.

§ 3º. Excepcionalmente, será permitida a cumulação da Bolsa Auxílio Regime de Alternância da PRAES, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e do Auxílio Básico do Programa Mais Futuro, no valor de R\$ R\$ 300,00 (trezentos reais), enquanto durarem as exigências, medidas e protocolos relacionados a pandemia causada pela COVID-19, estabelecidos pelos órgãos de saúde.

Art. 7º. A concessão de bolsa, em qualquer modalidade, deverá ocorrer no período de integralização do curso do(a) pleiteante, condicionada às determinações dos Editais.

Art. 8º. Caso a PRAES efetue parceria e/ou convênio com instituição de fomento, cujo objeto seja auxílio pecuniário para os(as) discentes de graduação, poderá analisar a possibilidade de ampliação de ofertas de bolsas.

Art. 9º. O reajuste do valor de cada unidade e o número de bolsas serão fixadas mediante planejamento anual de orçamento da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES), autorizado pela Reitoria.

Art. 10. Cabe à PRAES a execução, acompanhamento e controle do Programa de Bolsa-Auxílio para os (as) discentes de graduação da UNEB:

I- A política de vagas de qualquer modalidade Bolsa Auxílio PRAES/UNEB será objeto permanente de estudos da equipe de monitoramento da Política de Assistência Estudantil PRAES/UNEB, que encaminhará as demandas via Pró-Reitoria para a Equipe de Gestão Universitária; e,

II- É facultado à PRAES o remanejamento de recursos previstos na política de Bolsa Auxílio para atendimento de fluxo e demandas emergentes, bem como alteração de modalidade de benefício, desde que, em conformidade com a programação orçamentário-financeira e observância dos critérios utilizados nos processos seletivos, cuja duração se restringe ao exercício do ano vigente.

Art. 11. As condições de ingresso, manutenção e exclusão de beneficiário serão realizadas conforme critérios estabelecidos em Edital.